



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUARTA PROCURADORIA**

PARECER: 497/2019–G4P

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 7.411/2019-e

EMENTA: 1. REPRESENTAÇÃO. INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DF – IGESDF. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO – AR CONDICIONADO. POSSÍVEIS FALHAS. PROCESSO Nº 1935/2017. **DECISÃO Nº 849/2019. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DETERMINAÇÃO À JURISDICIONADA. PLANO DE AÇÃO PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO.** AUTUAÇÃO DE AUTOS APARTADOS PARA EXAME DA DILIGÊNCIA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO IGESDF. **ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO DETERMINADO NO ITEM IV.B DA DECISÃO Nº 849/2019.**

2. UNIDADE TÉCNICA SUGERE CONSIDERAR **CUMPRIDA** A DETERMINAÇÃO E O **ACOMPANHAMENTO** DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO PELO **TRIBUNAL.**

3. **PARECER CONVERGENTE DO MPC/DF.**

1. Os presentes autos cuidam, na fase atual, da análise do cumprimento de diligência determinada pelo e. **Plenário**, por meio da r. Decisão nº 489/2019 (Processo nº 1.935/2017), tendente a verificar se o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF elaborou plano de ação com cronograma de medidas necessárias para solucionar de forma definitiva os problemas relacionados ao sistema de climatização do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF.

2. Por oportuno, transcrevo a r. **Decisão** plenária:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (peça 17) e pelo Instituto Hospital de Base – IHBDF (peça 36), assim como do resultado da inspeção realizada (peças 38 e 40); II – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 3/2017 – CF; III – em decorrência, determinar a audiência dos agentes indicados na Matriz de Responsabilização (peça 23) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa ante a possibilidade de virem a ser sancionados com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, bem como de sofrerem a sanção descrita no art. 60 da mesma norma; IV – determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe plano de ação com cronograma de medidas necessárias à solução de problemas relacionados ao serviço de manutenção dos sistemas de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUARTA PROCURADORIA**

climatização das unidades de saúde vinculadas à pasta (inoperância, contratos emergenciais, assunção de obrigações sem suporte contratual etc.); b) ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe plano de ação com cronograma de medidas necessárias para solucionar de forma definitiva os problemas relacionados ao sistema de climatização do HBDF, mormente no que concerne ao deslinde das contratações objeto dos Atos Convocatórios n°s 2 e 5/2019; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão: 1) aos agentes arrolados na Matriz de Responsabilização (peça 23), para subsidiar a oferta de razões de justificativa em face da audiência determinada no item III; 2) às unidades jurisdicionadas indicadas no item IV, visando ao atendimento das diligências nele requeridas; b) a autuação de autos apartados para exame da diligência requerida no item IV, alínea “b” mantendo-se a vinculação de relatoria (princípio da prevenção); c) a alteração do jurisdicionado de que trata o feito em exame para o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências devidas”. (Grifos acrescidos).

3. Em atendimento ao aludido r. **Decisum**, o IGESDF, encaminhou ao e. **Tribunal** o Ofício n° 25/2019 – JUR/IGESDF (peça 10).

4. Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Corpo Instrutivo para análise quanto ao cumprimento das determinações constantes no item IV.b da r. Decisão n° 849/2019. Assim, considerando as informações encaminhadas pelo IGESDF, a Unidade Técnica elaborou a Informação n° 20/2019-3ªDIASP (peça 12), cujo excerto transcrevo no que interessa:

“I. DO OFÍCIO N° 25/2019 – JUR/IGESDF (peça 10; e-doc: 88B8BF16)

4. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício n° 25/2019 – JUR/IGESDF, apresentou o Plano de Ação para Operacionalização do Sistema de Ar Condicionado do Hospital de Base, elaborado pelo Núcleo de Engenharia do IGESDF.

5. O Plano de Ação compreende diversas ações a serem implementadas período que vai de 2019 a 2028.

6. Segundo o citado Plano, a operacionalização do sistema de ar condicionado foi dividida em dois itens: 1) Bloco de Emergência – BE (Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva, Pronto Socorro, CME, entre outras áreas); 2) Blocos de Internação (Leitos de internação, ambulatório, entre outras áreas).

7. No que diz respeito ao Bloco de Emergência, as ações previstas para o mês de maio de 2019 são as seguintes: 1) conclusão da instalação de sistema de ar condicionado individuais (plano de contingência); 2) Contratação dos serviços de manutenção de forma regular; 3) Emissão de Ordem de Serviço para elaboração do projeto arquitetônico e de instalações do Bloco de Emergência – BE.

8. Já em relação ao Bloco de Internação, as ações previstas para o mês de maio de 2019 são as seguintes: 1) Contratação dos serviços de manutenção predial; e 2) Aprovação do projeto e liberação do recurso por parte da Caixa Econômica Federal.

9. Assim, esta Unidade Técnica entende como satisfatórias as medidas até agora tomadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUARTA PROCURADORIA**

MPCDF

Fl.
Proc.: 7.411/19-e

Rubrica

restando ao Tribunal acompanhar a implementação do Plano de Ação traçado pelo Instituto.” (Grifos originais e acrescidos).

5. Ao final, sugeriu ao e. **Plenário** que:

“I. tome conhecimento:

a. da Informação nº 20/2019-DIASP3 (peça 12);

b. do Ofício nº 25/2019 – JUR/IGESDF (peça 10; e-doc: 88B8BF16), em atendimento à Decisão nº 849/2019;

II. autorizar a devolução dos autos a esta Secretaria para acompanhar a implementação do Plano de Ação para Operacionalização do Sistema de Ar Condicionado do Hospital de Base elaborado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF;” (Grifos acrescidos).

6. Anterior ao envio dos autos ao **Ministério Público de Contas**, os termos da Informação nº 20/2019 – -3ªDIASP, (peça 12) foram acolhidos integralmente pelo Secretário de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, conforme peça 13 dos presentes autos.

7. Em cumprimento ao r. Despacho Singular nº 218/2019 – GCMM (Peça 15), os autos foram encaminhados à d. Procuradoria-Geral do **Parquet** e, depois, distribuídos a esta Quarta Procuradoria para a devida manifestação.

8. É o breve relato dos fatos. Passo à análise do cumprimento da determinação plenária.

9. Prefacialmente, impende anotar que esta Quarta Procuradoria possui entendimento **convergente** ao esposado pela Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, no sentido de sugerir ao e. **Plenário** considerar **cumprida** a diligência.

10. Da documentação anexada ao presente Processo e aos autos nº 1.935/2017-e, verifica-se que **a jurisdicionada vem adotando medidas tendentes a solucionar os problemas relacionados ao sistema de climatização do HBDF**, a exemplo, o recurso paliativo e temporário adotado pelo IGESDF, com a instalação de equipamentos individuais tipo Split para as áreas mais críticas do hospital, que, ao menos momentaneamente, resultou em uma melhora na prestação dos serviços hospitalares aos usuários, segundo constatado em sede de inspeção.

11. Sem embargo dos esforços envidados pelo IGESDF, esta e. **Corte de Contas** acertadamente determinou, mediante a r. Decisão nº 849/2019 que, a jurisdicionada encaminhasse plano de ação com cronograma de medidas necessárias para solucionar de forma definitiva os problemas relacionados ao sistema de climatização do HBDF.

12. Nesse espeque, é mister anotar que o IGESDF, por meio do Ofício nº 25/2019 – JUR/IGESDF, apresentou o aludido Plano de Ação para Operacionalização do Sistema de Ar Condicionado do Hospital de Base, elaborado pelo Núcleo de Engenharia do IGESDF.



MPCDF

Fl.
Proc.: 7.411/19-e

Rubrica

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUARTA PROCURADORIA**

13. Conforme informado no referido plano, a jurisdicionada está adotando as medidas necessárias à operacionalização do sistema de ar condicionado, mormente as ações previstas nos Blocos de Emergência e Internação do Hospital de Base, a exemplo, as ações então “*previstas para o mês de maio de 2019, tais como: a conclusão da instalação de sistema de ar condicionado individuais (plano de contingência), contratação dos serviços de manutenção de forma regular e a emissão de Ordem de Serviço para elaboração do projeto arquitetônico e de instalações do Bloco de Emergência – BE*”.

14. Contudo, em que pese a evolução marginal do quadro, reforço a sugestão do Corpo Técnico no sentido da **continuidade da atuação desta Corte de Contas sobre o tema**, mais especificamente no **acompanhamento da implementação do mencionado Plano de Ação apresentado pelo IGESDF**.

15. Destarte, considerando que o IGESDF logrou demonstrar que está tomando as providências na forma demandada por este e. **Tribunal, entendo, em comunhão** com o Corpo Técnico, que esta c. **Corte** pode considerar a determinação plenária, ora **sub examine**, cumprida.

16. Ante o exposto, este **Parquet** especializado **coaduna** com as conclusões alcançadas pelo Corpo Instrutivo e, desse modo, sugere ao e. **Plenário** que acate as sugestões contidas na Informação nº 20/2019-3ª Diasp (peça 12), no sentido de considerar a determinação contida no item IV.b da r. Decisão nº 849/2019 (peça 3) **cumprida**.

É o Parecer.

Brasília, 16 de agosto de 2019.

Marcos Felipe Pinheiro Lima
Procurador-Geral